

LEI Nº 983, de 16 de abril de 2001.



**CONCEDE AOS POLICIAIS MILITARES,
CIVIS E GUARDA METROPOLITANA
ACESSO LIVRE AOS EVENTOS
ESPORTIVOS E REDUÇÃO NOS INGRESSOS NOS
EVENTOS CULTURAIS.**

A Câmara Municipal de Palmas, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Policiais Militares, Civis e Guardas Metropolitanos terão acesso livre aos eventos esportivos e redução de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos nos eventos culturais realizados em Palmas-TO.

Art. 2º Os Policiais Militares, Civis e Guardas Metropolitanos poderão usufruir da presente Lei, mediante identificação com a apresentação da Carteira de Identidade Militar, Carteira Funcional da Polícia Civil e da Guarda Metropolitana, respectivamente.

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei, o julgamento das denúncias do descumprimento e a aplicação da sanção ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 16 dias do mês de abril de 2001. 12º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas